

0392

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO SUDESTE
2ª RM(Cmdo das Armas Prov PR/1890)
"REGIÃO DAS BANDEIRAS"

Of nº 66 - EAR / S Patr/2

São Paulo, SP, 07 de junho de 1998.

Do Comandante da 2ª Região Militar

Ao Sr GILBERTO MACEDO GIL ARANTES - Prefeito
Municipal de Barueri.

Assunto: Alienação de parcela de imóvel pertencente à
União Federal

Anexo: Pareceres da DPU e SPU

1. Versa o presente expediente sobre a alienação da parcela com 205.513,67m² (BARUERI I), do imóvel SP 02-0003, Fazenda Militar de Barueri.

2. Com relação à referida alienação informo a VExa que a Secretaria do Patrimônio da União manifestou-se favoravelmente à pretensão dessa municipalidade, desde que fossem cumpridas as exigências constantes do documento em anexo, orientadas para a realização de contrato de compra e venda, em lugar do contrato inicial de permuta ou mesmo o de desapropriação amigável sugerido.

3. Este Grande Comando está providenciando os documentos solicitados pela SPU, pertinentes ao Ministério do Exército, para viabilizar no mais curto prazo a assinatura do contrato de compra e venda entre essa Prefeitura e a União Federal.

4. Em consequência, solicito a VExa intervenção junto ao legislativo municipal para elaboração e aprovação de nova Lei, retificando a autorização dada a essa municipalidade para realizar a compra da área referida no item 1, em lugar de uma permuta.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.


Gen Div JOÉLCIO DE CAMPOS SILVEIRA
Comandante da 2ª Região Militar

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA EM SÃO PAULO - SP

Fls. N.º	05
Proc. N.º	576/98

0393

Da: Divisão de Administração Patrimonial
Para: Divisão de Legislação Aplicada

Processo nº 10880.027826/97-07

Trata o presente processo de alienação de próprio nacional constituído por parte do imóvel denominado "Fazenda Barueri" jurisdicionado ao Ministério do Exército, onde figuram como permutantes a União e a Prefeitura Municipal de Barueri.

Da análise dos autos, verificamos que o Ministério do Exército, ao encaminhar o presente à esta Delegacia, fez a juntada da minuta de folhas 136/150 e 157/175, propondo a Alienação por Permuta de Imóveis a construir.

Assim, proponho o encaminhamento do presente à Divisão de Legislação Aplicada para que, mediante análise do mesmo, manifeste-se no que lhe pertine e, em especial, quanto à viabilidade da formalização do ato de alienação em tela da maneira como proposta pelo Ministério, ou seja, através de Contrato de Alienação por Permuta.

À consideração superior.

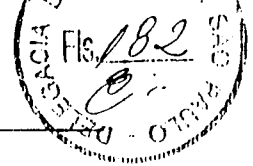
DFU/SP	EM. 24/03/98
	E. C. M. Ortiz
	Elizabete Callegari Mulero Ortiz
	Matr. 08.00573-0

De acordo. R. D. 2 A.

DFU/SP	EM. 24/03/98
	JOSÉ LUIZ SOLHEIRO Delegado



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DELEGACIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA



Fls. N.º	06
P.º de	57688

0394

Processo adm. número 10880.027826/97-07

Interessados: Ministério do Exército (Comando Militar Sudeste) e a Prefeitura do Município de Barueri-sp.

Assunto: Alienação de imóvel de propriedade da União, Jurisdicionado ao Ministério do Exército

Imóvel: Gleba com área de 205.513,67m2, a ser destacada de área maior.

Local : Barueri-sp.

Senhor Delegado.

Reportamo-nos ao r. despacho de fls. 181, que recepcionou a solicitação da Divisão de Administração Patrimonial, no sentido estes autos fossem encaminhados a esta Divisão para manifestação, especialmente quanto a forma de alienação pretendida pelas partes interessadas.

Assim, em análise sucinta, dada a urgência solicitada, informamos o que adiante segue:

I - Preliminarmente, cumpre destacar que, consoante r. Ofício nº. 170 CMSE/2ªRM, foram esclarecidos todos os pontos que envolvem a alienação a nível da r. Instituição Militar interessada.

Assim, na elaboração de contrato da alienação pretendida, por parte desta Regional, a descrição do imóvel dela objeto deverá corresponder a uma área de superfície de 205.513,67m2., conforme doctos. de fs. 131/133, e o valor da avaliação aquele apurado no laudo de fs.22, pelo Engenheiro desta Delegacia.

II - Verifica-se que, em princípio, a alienação pretendida - doctos. de fls. 72/82 - seria realizada por contrato de Troca, *verbi gratia*, art. 1.164 do Código Civil, instituto este usualmente conhecido por Permuta. Outrossim, no decorrer das tratativas entre as partes interessadas: Ministério do Exército, 2ª. Região, Comando Militar Sudeste e a Prefeitura do Município de Barueri-sp., destarte, esta modalidade de aquisição foi abandonada, quando do pagamento e do recebimento do preço do imóvel, em dinheiro, evidente que as partes optaram pela compra e venda prevista no art. 1.122 do referido Diploma Civil.



183
Luo

Fls. No 07
576/88

0395

Os doctos. de fls. 136/150 e 157/175, mencionam termos sem nenhuma inferência entre si tais como: "...permuta (desapropriação amigável) ..." em outros pontos aventou-se a hipótese de dação em pagamento, entre outros desacordos.

Feitas estas considerações, no entender desta Divisão, as partes contratantes poderão alterar a forma de aquisição do imóvel, para ajustá-la às suas conveniências, entretanto, esta Delegacia, somente poderá lavrar o contrato que seja possível de ser registrado nos termos da Lei nº. 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos), e que atenda a legislação patrimonial. Nesse sentido, o contrato a ser lavrado deverá ser o de compra e venda, pois presentes os pressupostos para tanto: 1. consentimento das partes; 2. a coisa alienada; 3. e o preço.

III - Sem qualquer apego ortodoxo ao formalismo, mas tão somente em cumprimento a legislação *ut supra* mencionada, e ainda ao que dispõe a respeito a Portaria Ministerial nº. 55 de 3 de março de 1972, letras "a" e "b", docto. de fls. 144 dos autos, sugere-se a elaboração de contrato de compra e venda.

IV - Quanto ao mais, o processo s.m.j. está regularmente instruído, e, destarte, a d. Procuradoria da Fazenda Nacional, em seu acurado exame, e com respaldo na competência Institucional prevista no Decreto-lei nº. 147/67, com certeza apontará eventuais falhas por nós não alcançadas.

Por último, entendemos que as alterações na MINUTA do contrato, conforme sugerido no item II desta informação, poderá ser realizada quando de sua lavratura, ou seja, após retornarem os autos do órgão central - Sede.

A consideração superior.

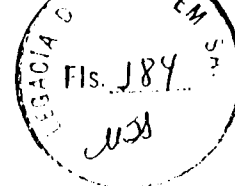
DPU/SP
EM: 7.1.23.1.26
LUIZ CARLOS DE JESUS
Chefe - DLA



MINISTÉRIO DA FAZENDA

DELEGACIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO

Gabinete do Delegado



0396

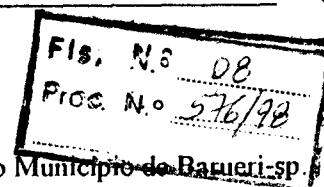
Processo adm. número 10880.027826/97-07

Interessados: Ministério do Exército (Comando Militar Sudeste) e a Prefeitura do Município de Barueri-sp.

Assunto: Alienação de imóvel de propriedade da União, Jurisdicionado ao Ministério do Exército

Imóvel: Gleba com área de 205.513,67m2, a ser destacada de área maior.

Local: Barueri-sp.



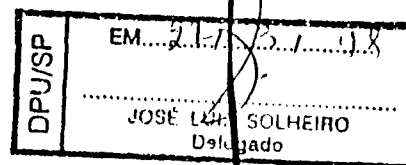
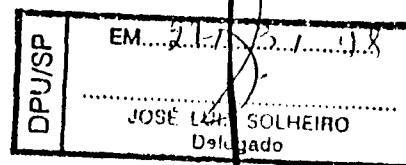
Despacho.

I - De acordo.

II - Encaminhe-se os autos à Sede, para a

Administração Superior, com as nossas homenagens.

II - Cumpra-se.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO APLICADA

Fls. N°	09
Proc. N°	576/98

fl. 204

0397

PROCESSO Nº 10880.027826/97-07
INTERESSADO: MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - 2a. Região Militar
ASSUNTO : ALIENAÇÃO DE IMÓVEL

INF. CGLA Nº 185/98

Senhor Coordenador-Geral,

O presente processo trata de proposta de alienação, pela União, de imóvel com área de 205.513,67m², a ser desmembrada de área maior jurisdicionada ao Ministério do Exército, localizada no Município de Barueri, Estado de São Paulo.

2. Por se tratar de imóvel jurisdicionado ao Ministério do Exército, o processo de alienação está sendo conduzido por aquela Instituição Militar, na forma do que dispõe a Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970. Não obstante, nos termos do art. 22 da Medida Provisória nº 1.647-14, de 24 de março de 1998, é necessário que a Secretaria do Patrimônio da União se manifeste quanto a oportunidade e conveniência administrativa da alienação pretendida.

3. Da análise do processo, verificamos:

- a) que a alienação que o Ministério do Exército pretende promover é na forma de compra e venda e não permuta como instruído o processo;
- b) a ausência dos procedimentos licitatórios previstos no título XII do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, atual Estatuto das Licitações (Lei nº 8.666/93 e legislação superveniente);
- c) que a Portaria Ministerial nº 57, de 26.1.96 (fls. 15), delega competência ao Comandante da 2a. Região Militar para alienação de imóvel por permuta, ao invés de alienação por compra e venda, silente sobre área e valores envolvidos;
- d) que não há Lei Municipal autorizando a aquisição do cogitado imóvel por compra e venda;
- e) que os diversos laudos de avaliação acostados ao processo não foram submetidos a homologação, pela Coordenação-Geral de Engenharia da SPU;
- f) que não há manifestação da CGAP quanto aos aspectos de conveniência e oportunidade administrativa da alienação;
- g) que a minuta do contrato a ser formalizado entre a União e o Município de Barueri não foi submetida à aprovação da PFN/SP;

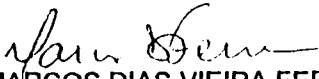
h) que o produto da alienação do imóvel, de que trata o art. 2º da Lei nº 5.651/70, deverá ser incorporado ao caixa do Tesouro Nacional e, posteriormente, transferido ao Fundo Especial do Exército, em obediência ao art. 56 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (vide itens 12 e 12.1 do Parecer PGFN/CPA/Nº 1.693/96, acostado às fls. 183/203).

4. Em face do acima exposto, entendemos que o processo deverá ser encaminhado às Coordenações-Gerais de Engenharia e Administração Patrimonial para as manifestações pertinentes e, após, ao Senhor Secretário do Patrimônio da União para a emissão de parecer quanto à oportunidade e conveniência administrativa da alienação pretendida.

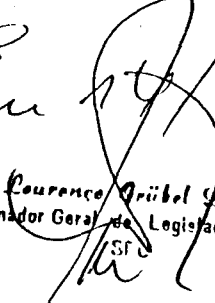
5. Posteriormente, o processo deverá ser encaminhado à DPU/SP, para correta instrução pelo Ministério do Exército e, finalmente, à d. PFN/SP para a aprovação da minuta do respectivo contrato de compra e venda.

À consideração de V. Sa.

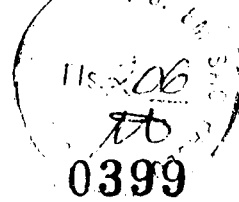
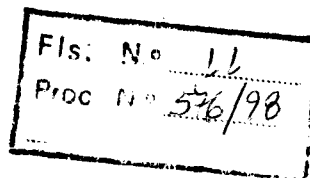
Brasília (DF), 14 de abril de 1998.


MARCOS DIAS VIEIRA FERREIRA
Chefe de Divisão - SPU/CGLA
OAB/DF nº 10.896

*DE ACORDO. Encaminha-se à CGENE
posteriormente à CGAP, conforme sugerido.*

Em 14/4/98

Laurence Grubel Stahl
Coordenador Geral de Legislação Aplicada
SF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Coordenação-Geral de Engenharia



Processo nº: 10880.027826/97-07

Interessado: MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - 2ª REGIÃO MILITAR - Barueri/SP

Assunto: Alienação de imóvel

1. Consideramos o imóvel, sob os aspectos de Engenharia, perfeitamente caracterizado e dimensionado através dos seguintes documentos:

- a) plantas (fls. 102, 103 e 156)
- b) memorial descritivo (fls. 73/74 e 131/134)
- c) registro de imóvel (fls. 59)

2. Consta ainda do processo, um laudo de avaliação efetuado pela Comissão de Avaliação do Ministério do Exército, com nível de rigor normal (fls. 46/53), com data de 09/10/1995, devendo portanto ser atualizado, de acordo com a IN 01/94.

3. Encaminhamos o presente processo à CGAP, para prosseguimento.

Brasília, 11 de maio de 1998.

Omar Sidrim Gomes
Coordenador-Geral de Engenharia Substituto
CGEN/SPU

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Patrimônio da União

Fls. N.º 12
Proc. N.º 576/98

0400

Brasília, 03 de novembro de 1997

Ofício nº: 298 /SPU

Exmo. Sr. General,

Brasília, 03 de Novembro de 1997
Assinatura: HÉLIO CARLOS GEHRKE

Em atenção ao ofício nº 2892-DEC/A3-D PATR-S/4, de 03.09.97, à luz do preceito constante do artigo 22 da MP 1567/97, informo a V. Exa que esta Secretaria nada tem em contrário à alienação pretendida.

Atenciosamente,

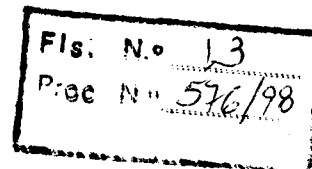

HÉLIO CARLOS GEHRKE
Secretário do Patrimônio da União

A Vossa Excelência o Senhor
ANTONIO ARAÚJO DE MEDEIROS
Chefe do Departamento de Engenharia e Comunicações
Ministério do Exército
Brasília-DF

Ref. n.º 452

E 419

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Coordenação Geral de Administração Patrimonial



Fl.208

0401

Processo nº: 10880.027826/97-07
Interessado: MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
Assunto: Alienação de Imóvel

Identificação: Terreno com área de 205.513,67 m2, a ser desmembrado de uma área maior, jurisdicionada ao Ministério do Exército, localizada no Município de Barueri - SP.

Sr. Coordenador-Geral,

O processo já relatado pela CGLA às fls. 204/205 trata da alienação do imóvel acima identificado e foi encaminhado a esta CGAP para manifestação sob os aspectos de conveniência e oportunidade administrativa.

2. A respeito da alienação do imóvel, o Sr. Secretário em resposta à consulta formulada no Ofício nº 2892 DEC/A3-D PATR-S/4, à luz do preceito constante do artigo 22 da MP 1567/97, manifestou-se favoravelmente na forma do Ofício nº 298, de 03.11.97, anexo por cópia às fls. 207.

3. Tendo em vista que o Sr. Secretário já se manifestou sobre o assunto, esta CGAP ratifica esse entendimento manifestando-se favoravelmente à alienação do imóvel, condicionada ao saneamento das considerações contidas no parecer da CGLA, de fls. 204/205, item 3, em especial nas alíneas de "a" a "e" e "g" e ao atendimento da exigência formulada pela Coordenação-Geral de Engenharia às fls. 206, para posterior homologação do laudo de avaliação por esta SPU.

4. Dessa forma, submeto o assunto à consideração de V.Sa.

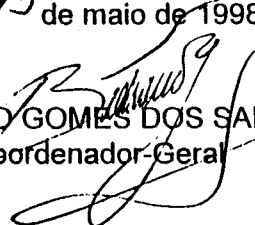
Em 13 de maio de 1998


Flaviana de Cássia Salomão e Araujo
Chefe de Divisão

DE ACORDO.

Ao Sr. Secretário na forma proposta.

Em 15 de maio de 1998

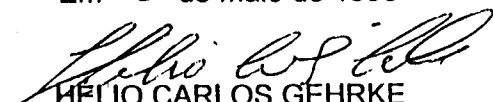

BERTUCIO GOMES DOS SANTOS
Coordenador-Geral

DE ACORDO.

Manifesto-me favorável à alienação do imóvel, desde que saneadas as questões indicadas pela CGLA, no Parecer de fls. 204/205, item 3, nas alíneas de "a" a "e" e "g" e atendidas as exigências da CGEN às fls. 206, ratificadas pela CGAP às fls. 208.

Restitua-se à DPU/SP para adoção das providências necessárias, observadas as recomendações da CGLA, CGEN e CGAP, às fls. 204/205, 206 e 208, respectivamente.

Em 15 de maio de 1998


HELIO CARLOS GEHRKE
Secretário do Patrimônio da União